

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP****INTRODUÇÃO**

Este estudo é uma etapa no processo de planejamento do processo licitatório abaixo delineado, visando garantir a eficiência na utilização de recursos públicos e a adequação dos ambientes de trabalho das secretarias. Objetivando a contratação da prestação de serviços funerários e transporte de cadáveres, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18 § 1º inciso I da Lei 14.133/2021) I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A contratação de serviços funerários e transporte de cadáveres visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo o cumprimento dos Benefícios Eventuais previstos pelo Ministério da Cidadania. Esses benefícios são de caráter suplementar e provisório, destinados a cidadãos e famílias que enfrentam situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública. De acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o artigo 22 define os benefícios eventuais como provisões suplementares que integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), prestadas para assegurar a dignidade e o respeito às pessoas em condições de vulnerabilidade.

Sob a ótica jurídica, esses benefícios são fundamentais para a proteção de direitos individuais e coletivos, conforme assegurado pela Constituição Federal de 1988. O Estado, ao prover esses serviços, cumpre seu papel de tutela, garantindo que a dignidade da pessoa humana seja preservada, especialmente em momentos de fragilidade, como o falecimento de um ente querido. A necessidade da contratação está pautada no interesse público de amparar cidadãos que, por estarem em situação de vulnerabilidade, não têm condições de arcar com os custos de serviços funerários e de transporte de corpos, sendo, portanto, uma resposta do poder público para garantir a dignidade, o respeito e a inclusão social de todos os cidadãos, conforme o preceito constitucional de proteção integral.

2. ALINHAMENTO COM O PAC (art. 18 § 1º inciso II da Lei 14133/2021) II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

ID PCA no PNCP: 76205640000108-0-000001/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/12/2024

III) Id do item no PCA: 1277

IV) Classe/Grupo: equipamentos e artigos mortuários e de cemitério

V) Identificador da Futura Contratação: 987541-40/2024

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso III da Lei 14.133/2021)

Para o problema indicado acima a ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente requisitos de execução e também de habilitação técnico, conforme segue:

Requisitos de execução:





- a) Estabelecimento apropriado para o atendimento e realização dos serviços,
- b) Veículos em bom estado para o transporte seguro e ágil de cadáveres,
- c) Produtos fúnebres de qualidade e a disposição sempre que necessário,
- d) Mão de obra capacitada e qualificada e em quantidade necessária, para o desempenho eficiente dos serviços prestados.
- e) Capacitação técnica para a preparação de cadáver.
- f) A contratada deverá dispor de um sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana.
- g) A empresa deve cumprir todas as normas ambientais e sanitárias relativas a prestação adequada e eficiente dos serviços.

Para habilitação, entende-se necessários os seguintes documentos:

- 1) Licença Sanitária ou documento equivalente, caso a empresa seja dispensada do documento poderá a apresentar a dispensa de licença sanitária.
- 2) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de serviços similares ao objeto.
- 3) Declaração de que atende a todos os requisitos de execução.

Como condição para assinatura do contrato:

No ato da Assinatura do contrato a empresa deverá apresentar Alvará de Funcionamento no Município de Dois Vizinhos.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE (art. 18 § 1º inciso IV da Lei 14133/2021) IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A estimativa de quantidade foi baseada em consumo do próprio ente em ano/exercícios do ano corrente e anteriores.

Estima-se que haverá necessidade de 100 Auxílio Funeral Adulto até 120 kg, 20 auxílios funeral Adulto G, 20 auxílio funeral criança, 20.000 km de traslado e 140 unidades de lapide de identificação que serão suficientes para o período de doze meses.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS (art. 18 § 1º inciso V da Lei 14.133/2021 V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;)

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa, por exemplo o Município de Vitorino-PR que realizou processo de Chamamento Público, contudo, entende-se que a licitação é mais vantajosa, uma vez que pode trazer descontos ao valor previamente orçado.

Logo, a contratação de serviços funerários e transporte de cadáveres, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

Outro meio da realização do serviço seria pela própria Administração, porém,



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

não há local, equipamentos e nem mão de obra adequados para a execução do mesmo.

A análise de mercado foi realizada para identificar as opções disponíveis de prestadores de serviços funerários e transporte de cadáveres na região, com foco na qualidade dos serviços, adequação aos requisitos legais e regulamentares, e eficiência no atendimento às necessidades da população vulnerável. Durante o levantamento, foram considerados os seguintes aspectos:

Capacidade de Atendimento: Foi verificado se as empresas têm capacidade de atender prontamente às demandas, considerando a urgência e a delicadeza de serviços funerários. Buscou-se identificar fornecedores que ofereçam um serviço 24 horas por dia, com disponibilidade em qualquer dia da semana, para cobrir emergências.

Eficiência no Atendimento: A prestação de serviços funerários e transporte de cadáveres por empresas especializadas se mostrou a melhor solução em termos de eficiência e rapidez no atendimento. Empresas com estrutura própria e experiência no setor podem atender de forma ágil, garantindo a preservação da dignidade da pessoa falecida e o apoio à família em um momento de luto.

Capacitação e Equipamentos Adequados: A escolha de empresas que possuam veículos e equipamentos apropriados, como urnas funerárias adequadas e veículos climatizados para transporte, visa assegurar a integridade e respeito aos corpos. A capacitação de funcionários, tanto em procedimentos técnicos quanto em atendimento humanizado, é essencial para um serviço de qualidade.

Garantia da Qualidade e Continuidade dos Serviços: A opção pela contratação de uma empresa especializada assegura a continuidade dos serviços, garantindo que, mesmo em situações emergenciais, o município tenha a certeza de que haverá um prestador disponível e capaz de atender as demandas de forma adequada e com qualidade.

A contratação global para serviços de auxílio funeral e traslado de cadáveres atende a uma demanda essencial e urgente da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente em situações que envolvem famílias em situação de vulnerabilidade social. Considerando a urgência natural e a sensibilidade que cercam esses serviços, a contratação global justifica-se pela necessidade de uma execução rápida e eficaz, evitando a fragmentação dos procedimentos que dificultariam a logística e poderiam acarretar transtornos à família do falecido. Em conformidade com práticas adotadas por municípios da região, o serviço global facilita o atendimento imediato sem a necessidade de acionar várias empresas, o que não seria viável devido à premência que caracteriza o processo de sepultamento.

Do ponto de vista econômico, a contratação global favorece a negociação de valores mais competitivos e, com isso, reduz os custos para o município, consolidando despesas em um único contrato e evitando contratações emergenciais. A padronização do processo também possibilita maior controle sobre a qualidade dos serviços e a garantia de atendimento 24 horas, essencial para demandas imprevisíveis. O modelo atende à necessidade de preservar o respeito às famílias, oferecendo um serviço célere e humanizado, além de garantir agilidade, o que é indispensável para o bom andamento do serviço público e para o cumprimento da legislação municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VI da Lei 14.133/2021) VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que





Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Com base no valor estimado da contratação de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), estabelecido com referência a licitações anteriores, justifica-se a sua utilização como parâmetro para este processo de contratação. Esta estimativa foi derivada a partir de análises de contratações semelhantes realizadas anteriormente e em editais de outros municípios, levando em consideração os custos históricos associados ao fornecimento dos produtos necessários.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18 § 1º inciso VII da Lei 14.133/2021) VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Para o atendimento das demandas da Secretaria de Assistência Social, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários e transporte de cadáveres, para atender aos cidadãos e famílias em situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, durante o período de 12 (doze) meses, a ser realizado no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto. Os serviços desta contratação se enquadram como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VIII da Lei 14.133/2021) VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

A presente contratação visa atender à demanda por serviços funerários no Município de Dois Vizinhos, englobando todas as etapas e atividades descritas nos documentos de instrução do processo. Conforme os documentos anexos, observa-se que os municípios da região, em sua maioria, optam pelo não parcelamento deste tipo de objeto, dadas as especificidades e urgências que envolvem o atendimento funeral. No histórico de contratações no município, nunca houve licitação deserta para esse objeto, e o mercado de serviços funerários local comumente abrange todas as etapas e serviços especificados no descritivo, o que reforça a viabilidade e a vantagem de uma contratação global. A Lei nº 14.133/2024, no inciso V do Art. 40, alínea b, prevê o parcelamento do objeto licitado, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No entanto, para o objeto em questão, concluiu-se que a contratação integral de uma única empresa não só é tecnicamente mais viável, mas também mais econômica e prática, principalmente por questões logísticas e de agilidade no atendimento.

A integralidade do serviço é essencial para garantir que uma mesma empresa responda pelo traslado, execução dos serviços funerários e sepultamento, evitando a fragmentação de etapas que comprometeria a eficiência e a dignidade no tratamento à família em luto. A contratação única permite que o Município ofereça um serviço ágil e centralizado para famílias em situação de vulnerabilidade econômica, as quais, muitas vezes, têm dificuldade em acessar informações e não dispõem do suporte necessário caso os serviços fossem parcelados. Dessa forma, a licitação global proporciona um ponto de referência claro para a concessão do benefício eventual.

Adicionalmente, a contratação integral promove uma concorrência mais robusta, permitindo melhor oferta em termos de preço, qualidade e condições de fornecimento,





pois facilita a participação de fornecedores capacitados para atender todas as etapas do serviço. A oferta por uma única empresa também assegura eficiência e eficácia, reduzindo o impacto emocional para as famílias ao evitar a fragmentação de responsabilidades em um momento delicado. Essa abordagem, ao concentrar os serviços em uma única empresa, melhora a experiência do beneficiário, oferecendo um atendimento respeitoso, rápido e menos burocrático, conforme o padrão adotado amplamente por outros municípios.

A decisão de não parcelar a contratação dos serviços funerários, incluindo o kit funeral (urnas, acessórios, preparação do corpo e espaço para velório), traslado e lápide, é fundamentada por razões técnicas, econômicas e operacionais, que garantem a eficiência e a qualidade do serviço prestado, ainda pelas seguintes razões:

- **Unidade do Serviço Funerário:** O kit funeral, o traslado e a lápide são elementos que compõem um único serviço integrado de atendimento funerário. A fragmentação da contratação poderia comprometer a uniformidade e a coordenação entre esses itens, resultando em problemas logísticos e na qualidade do atendimento prestado às famílias. Manter a contratação como um todo garante que todos os elementos estejam em perfeita sintonia e obedeçam a um padrão de qualidade previamente estabelecido.
- **Preparação e Coordenação do Serviço:** A preparação do corpo, a organização do velório e o transporte são etapas interdependentes que exigem uma execução coordenada e imediata. A divisão da contratação poderia causar atrasos ou inconsistências no serviço, impactando negativamente a experiência das famílias atendidas e a dignidade do atendimento prestado.
- **Padronização dos Materiais e Itens:** Ao manter a contratação integrada, é possível garantir que todos os materiais (urnas, vestimentas, coroas, velas, etc.) sigam um padrão uniforme de qualidade e características técnicas, evitando discrepâncias entre os itens fornecidos. Parcelar a contratação poderia resultar na aquisição de materiais de fornecedores diferentes, com características e padrões variáveis, comprometendo a qualidade final do serviço.
- **Controle de Qualidade Simplificado:** A contratação integrada facilita a fiscalização e o controle de qualidade, uma vez que um único fornecedor será responsável por todos os aspectos do serviço funerário. Isso permite uma supervisão mais eficaz e uma avaliação precisa da conformidade com os requisitos estabelecidos, simplificando a administração e evitando possíveis conflitos de responsabilidade.
- **Redução de Custos Administrativos:** A contratação de um único fornecedor para todos os itens do serviço funerário reduz os custos administrativos envolvidos no processo de licitação e na gestão contratual. Parcelar a contratação aumentaria a carga administrativa, exigindo a análise e a gestão de múltiplos contratos, além de possíveis custos adicionais com auditorias e supervisão de diferentes fornecedores.
- **Logística Unificada:** A prestação de serviços funerários exige uma logística precisa e integrada, especialmente no que se refere ao transporte, preparação e velório. Um único fornecedor será responsável por coordenar todas as etapas, desde o fornecimento dos materiais até o serviço final, garantindo agilidade e eficiência, sem riscos de atrasos ou problemas de comunicação entre fornecedores distintos.
- **Facilidade de Comunicação e Relacionamento com o Fornecedor:** A escolha por um único fornecedor facilita a comunicação direta e contínua, permitindo um atendimento mais humanizado e adaptável às necessidades de cada situação funerária. A contratação parcelada poderia dificultar a comunicação, tornando o





processo menos ágil e eficiente, o que é especialmente crítico em momentos delicados para as famílias.

- **Responsabilidade e Compromisso:** A centralização do serviço em um único contrato reforça a responsabilidade do fornecedor, que estará comprometido a oferecer um atendimento completo, garantindo que todas as exigências técnicas e de qualidade sejam atendidas sem a necessidade de coordenação entre diferentes partes. Isso fortalece o compromisso do fornecedor com o atendimento humanizado e a qualidade do serviço prestado.
- **Agilidade e Prontidão:** O serviço funerário exige prontidão e rapidez na execução. Manter a contratação integrada assegura que todas as etapas, desde a preparação do corpo até a execução do velório e o sepultamento, sejam realizadas sem interrupções ou atrasos decorrentes de dificuldades de coordenação entre fornecedores. Essa agilidade é fundamental para garantir a dignidade e o respeito às famílias em momentos sensíveis.
- **Simplificação dos Processos de Pagamento e Fiscalização:** Um único contrato reduz a complexidade nos processos de pagamento e na fiscalização dos serviços. Isso facilita o controle de conformidade e a verificação da entrega dos itens conforme contratado, simplificando as auditorias internas e a prestação de contas.

A não fragmentação da contratação dos serviços funerários é justificada pela necessidade de manter a coerência, a qualidade e a eficiência do atendimento prestado. Um único fornecedor responsável por todos os aspectos do serviço funerário garante um padrão elevado de qualidade, reduz custos administrativos e assegura um atendimento digno, humanizado e ágil para as famílias atendidas, em conformidade com os princípios de respeito e dignidade exigidos nesse contexto sensível.

9. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18 § 1º inciso IX da LEI 14.133/2021) IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, no município de Dois Vizinhos –PR, que atenda as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social temos como resultado pretendido amparar os cidadãos e famílias em situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Neste ponto, destaca-se o princípio da economicidade, que por essência, se vincula ao entendimento do melhor resultado na alocação de recursos públicos, sendo um princípio que, em compreensão estendida, advém da cisão de dois outros princípios constitucionais, do interesse público e da eficiência.

Em obediência ao consubstanciado na doutrina quanto ao princípio da economicidade nas compras públicas, a presente contratação busca atender de forma concomitante as necessidades da Sec. Mun. De Assistência Social e as boas práticas no empenho dos recursos públicos. Assim, a elaboração das características dos bens e serviços a serem contratados, o quantitativo e a forma de contratação, qual seja o sistema de registro de preço, foram assim estabelecidos com vistas a proporcionar o aumento da competitividade, escalabilidade e garantia da ampla concorrência e isonomia entre os participantes

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 18 § 1º inciso X da LEI 14.133/2021) X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive





quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há necessidade de providências específicas. O gestor, fiscal e suplente designados para o contrato são servidores experientes e não terão dificuldade na fase de execução contratual.

Relação de Gestor e Fiscais	
Gestor:	Cátia Bonin
Fiscal Administrativo:	Bianca Cristina Schreiber
Fiscal de Recebimento/Execução:	Martha Daniela Carboni
Fiscal Técnico:	Não há necessidade
Suplentes:	Rosilei de Godois Suplente Fiscal Recebimento/Execução.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (art. 18 § 1º inciso XI da Lei 14.133/2021)

Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18 § 1º inciso XII da Lei 14.133/2021) XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

Para a prestação desses serviços deve ser exigido o cumprimento de todas as normas ambientais e sanitárias vigentes, especialmente quanto a obtenção dos licenciamentos exigidos para a atividade desempenhada; o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde; as práticas de sustentabilidade.

É importante que os materiais e serviços envolvidos nesta Contratação considerem critério compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; e que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável e não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

Ainda, para que os serviços sejam realizados em contento espera-se que a(s) Contratada(s) disponha de materiais e equipamentos em quantidade e qualidade suficientes para atender conforme a demanda.

13. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso XIII da LEI 14.133/2021) XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante das informações supra, concluímos pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa de prestação de serviços funerários e transporte de cadáveres, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

14. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

O fornecimento dos serviços será por demanda, devido a natureza do objeto.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

15. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Modalidade de licitação: Pregão.

Critério de julgamento: menor preço global.

Modo de disputa: aberto e fechado.

16. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

As condições estabelecidas no edital visam garantir a prestação de serviços funerários com segurança, qualidade e respeito, atendendo plenamente às necessidades da população e respeitando as especificidades legais e sanitárias aplicáveis. A seguir, detalham-se as justificativas de cada exigência:

- a) **Estabelecimento apropriado para o atendimento e realização dos serviços:** A exigência de um estabelecimento adequado assegura que a empresa possua uma estrutura física apropriada para o atendimento das famílias e a execução dos serviços funerários com dignidade, proporcionando um ambiente seguro e adequado para armazenagem de produtos e recepção do público.
- b) **Veículos em bom estado para o transporte seguro e ágil de cadáveres:** Os veículos em bom estado garantem que o transporte de cadáveres seja realizado de forma segura e rápida, respeitando as normas sanitárias e proporcionando um atendimento ágil, especialmente em casos de urgência. Essa exigência também minimiza riscos de atrasos e interrupções.
- c) **Produtos fúnebres de qualidade e à disposição sempre que necessário:** A oferta de produtos fúnebres de qualidade assegura que a população tenha acesso a itens dignos e duráveis, adequados para a ocasião. A disponibilidade constante evita faltas ou atrasos que possam comprometer a execução dos serviços.
- d) **Mão de obra capacitada e qualificada e em quantidade necessária:** Profissionais qualificados e em número suficiente são essenciais para o atendimento eficiente e humanizado. Essa exigência visa garantir que a empresa contratada possa atender todas as demandas, com pessoal capacitado para executar todas as etapas do serviço de forma respeitosa e profissional.
- e) **Capacitação técnica para a preparação de cadáver:** A preparação de cadáveres exige conhecimentos técnicos específicos para respeitar normas sanitárias e realizar o serviço com a dignidade que a ocasião exige. Essa capacitação minimiza riscos de procedimentos inadequados e assegura que a preparação atenda aos padrões exigidos.
- f) **Sistema de atendimento 24 horas, 7 dias por semana:** Esse requisito é fundamental para garantir que o serviço esteja disponível a qualquer momento, sem interrupções, considerando a natureza imprevisível e urgente da demanda. A disponibilidade ininterrupta permite que as famílias sejam atendidas prontamente, respeitando o tempo e as necessidades do atendimento funerário.
- g) **Cumprimento das normas ambientais e sanitárias:** A conformidade com as normas ambientais e sanitárias é imprescindível para a realização segura e





Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

responsável dos serviços. Essa exigência visa garantir que todos os procedimentos sejam realizados de forma legal, ambientalmente responsável e de acordo com as regulamentações sanitárias, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

17. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

Em anexo com os demais documentos.

18. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o Art. 24 da Lei 14133/2021. Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo; Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Não sigiloso.

Dois Vizinhos, 25 de outubro de 2024.

Ana Caroline Santini
Coordenadora do CREAS
Responsável pela Elaboração do ETP
Matrícula Funcional 19435-1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C849-804F-EBC7-95CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÁTIA BONIN (CPF 007.XXX.XXX-46) em 22/11/2024 11:14:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ANA CAROLINE SANTINI (CPF 107.XXX.XXX-36) em 22/11/2024 11:14:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/C849-804F-EBC7-95CD>